

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.996-A, DE 15 DE JANEIRO DE 1953

Regulamenta a Lei n. 1989, de 19 de dezembro de 1952, que dispõe sobre isenção do imposto sobre vendas e consignações às vendas de algodão realizadas pelo Banco S/A.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto sobre vendas e consignações as vendas de algodão em pluma, realizadas pelo Banco do Brasil S/A a comprador estabelecido no Estado de São Paulo, desde que, em relação à mercadoria vendida já tenha pago o imposto a este Estado, quando de sua aquisição, e a mesma venha a ser, no prazo de seis meses contados da data da compra efetuada pelo Banco, objeto de nova operação, sobre a qual o imposto seja pago a este mesmo Estado, mais uma vez.

§ 1.º — As agências do Banco do Brasil S/A remeterão, quinzenalmente, à repartição fiscal local, relação, em duas vias, das vendas que tiverem realizado no período, das mesmas fazendo constar:

- a) nome, endereço, e número de inscrição do comprador;
- b) data da operação, número de fardos vendidos e respectivas marcas, sendo o caso;
- c) valor total da operação;
- d) data, local e valor da compra anteriormente feita;
- e) importância do imposto pago e data do pagamento.

§ 2.º — As relações referidas neste artigo serão entregues dentro de oito dias contados do término de cada quinzena.

§ 3.º — As agências do Banco do Brasil ficam obrigadas a exhibir à Fiscalização, quando solicitado, o comprovante do pagamento do imposto sobre a compra.

Artigo 3.º — Se, decorridos seis meses da data de aquisição, a mercadoria não houver sido objeto de nova operação tributável, o comprador, dentro de quinze dias do término desse prazo, recolherá o imposto devido sobre a venda realizada pelo Banco do Brasil S/A.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 1951, resolve prorrogar em caráter excepcional o afastamento de José Pereira de Melo, Farmacêutico, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, até 30 de abril do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 1951, resolve prorrogar em caráter excepcional o afastamento de Hugo Camargo, Escriturário, classe "D", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, até 30 de abril do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41, do De-

creto-lei n. 12.273, de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 1951, resolve prorrogar em caráter excepcional, o afastamento de Helió Pereira de Queiroz, Fiscal de Café, classe "I", lotado na Superintendência do Serviço de Café, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, até 30 de abril do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 1951, resolve autorizar em caráter excepcional, o afastamento de Tiburtino Mondim, Chefe de Seção, padrão "L", lotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil de seu Gabinete, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 1941, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281, de 1951, resolve autorizar em caráter excepcional, o afastamento de Bucharel Furtado de Mello, Advogado — Classe "R" — da PP III do Quadro da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ministério da Educação e Saúde no Gabinete do Senhor Ministro pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA N. 5, DE 23 DO CORRENTE, DO REITOR

Prorrogando, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o afastamento em que se encontra o Dr. Murillo Mendes, Secretário, padrão "Y", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo lotado na Reitoria, a fim de que continue à disposição de seu Gabinete sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo.

PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS

Processo 258-53 — Departamento Jurídico do Estado — Dr. Carlos Julio Bayeux Sarace — Cr\$ 88.786,60 — Despesas com ações de desapropriação.

Processo 259-53 — D. C. A. S. — Sr. Guelfo Oscar Campiglia — Cr\$ 1.500,00 — Verba n. 2-431.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 21

Fornecedores	Cr\$
18891-52 — A.2.L. — Almeida Land S. A. Com. e Import.	121,00
18892-52 — A.2.L. — Idem	1.013,49
18849-52 — A.5.A. — Asca — Aparelhos Científicos S. A.	2.500,00
20312-52 — A.5.G. — Assoni & Gomes Ltda.	1.081,00
20314-52 — A.5.G. — Idem	196,00
22315-52 — A.5.G. — Idem	415,50
18396-52 — C.12.P. — Café Piraventi S. A.	2.635,00
18348-52 — C.13.S. — Campos Salles S. A. Ind. e Com.	331,00
18866-52 — C.16.L. — Casa Lohner S. A. Médico Técnica	1.020,00
18946-52 — C.16.O. — Casa Odeon Ltda.	14.000,00
18903-52 — C.16.P. — Casa Paiva Modas S. A.	5.850,00
18943-52 — C.17.P. — S. A. Casa Pratt	300,00
18343-52 — C.19.A. — Cia. Antarctica Paulista	648,00
20363-52 — C.21.C. — Costa & Carvalho	1.247,40
18883-52 — E.29.F. — Estrada de Ferro Sorocabana	2.049,20

18889-52 — F.31.S. — Franqueira & Silva ..	162,00
18850-52 — F.31.S. — Idem	102,00
20366-52 — F.31.S. — Franz Sturm & Cia. Ltda.	453,40
20367-52 — F.31.S. — Idem	6.033,00
20368-52 — F.31.S. — Idem	7.375,50
18945-52 — G.32.G. — V. Giolitto & Cia. Ltda.	1.576,70
18732-52 — I.39.A. — Irmãos Andrioli & Cia.	1.306,86
18897-52 — I.39.I. — Import. e Dist. Artigos Escritório Inax Ltda.	1.166,00
20298-52 — M.47.M. — J. P. Machado	62.073,00
165-53 — M.47.M. — Idem	194,00
168-53 — M.47.M. — Idem	1.237,20
167-53 — M.47.M. — Idem	2.774,00
168-53 — M.47.M. — Idem	1.073,50
20044-52 — M.49.M. — H. S. Marques	7.382,80
92-53 — P.71.D. — Prado Dantas Ltda.	54,40
19125-52 — S.83.A. — Serrarias Almeida Porto S. A.	4.839,00
19008-52 — S.83.B. — Soc. Brasileira Expansão Comercial Ltda.	3.000,00
18850-52 — S.89.C. — Soc. Comercial Alqui-mia Ltda.	6.000,00
18851-52 — S.89.C. — Idem	1.387,00

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DO DIA 31 DE DEZEMBRO ÚLTIMO

Fôrça Pública

Reformando:

Nos termos do artigo 7.º da Lei n. 211 de 7 de dezembro de 1948, combinado com os artigos 6.º item II, letra "b" da Lei n. 237 de 29 de mesmo mês e ano, combinado com a Lei n. 501 de 7 de novembro de 1949, alterada pela Lei n. 957 de 29 de janeiro de 1951, no posto de 1.º Tenente padrão "M" o subtenente, referência "25" — Vicente Thomaz, conforme provou com o título de Liquidação de tempo n. 997-52-PP expedido pela referida Milícia e à vista do Certificado n. 3.614, expedido pela Comissão do artigo 30, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 72.000,00;

Nos termos do artigo 7.º da Lei n. 211 de 7 de dezembro de 1948, combinado com os artigos 6.º item II, letra "b" da Lei n. 237 de 29 de mesmo mês e ano, e em harmonia com a Lei n. 501 de 7 de novembro de 1949, alterada pela Lei n. 957 de 29 de janeiro de 1951, no posto de 1.º Tenente padrão "M" o 1.º sargento, referência "23" — Euclides Dandó de Sant'Ana, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço n. 933-52 — FP, expedido pela referida Milícia e à vista do Certificado n. 3.076 expedido pela Comissão do artigo 30, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 72.000,00

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Guarda Civil

Promovendo:

por Merecimento

ao cargo de Inspetor-Chefe de Divisão, o Inspetor — Joaquim Leal de Oliveira e o Inspetor — Benone Simões; ao cargo de Inspetor, o subinspetor — Lauro Pereira e o subinspetor — Antonio de Souza Andrade; ao cargo de Subinspetor, o guarda de classe distinta — Sebastião Alves da Costa e o guarda de classe distinta — José Lopes Jastilho;

por Antiquidade

ao cargo de Inspetor, o subinspetor — Ulisses Floret, o Subinspetor — Geraldo Alves de Andrade e o Subinspetor — José Restife; ao cargo de Subinspetor, o guarda de classe distinta — Vicente Astroniskis, o guarda de classe distinta — Messias de Moraes Rosa e o guarda de classe distinta — Manoel Timoteo Damasceno.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 24 DO CORRENTE

Ofício DC-3 — N. 43-53 — Solicita adiantamento de Cr\$ 1.600,00 (mil cruzeiros), nos termos do artigo 35, inciso XXI, da Lei n. 1.668, de 31 de julho de 1952 destinado a pagamento de taxa de inscrição desta Secretaria na 1.ª Conferência Latino-Americana de Organização Científica do Trabalho a realizar-se dia 24 do mês em curso, correndo a despesa n. 254-1-44-441 — Representação do Estado em certames, do Orçamento vigente: "Autorizo".